Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Adm.: Leonildo José de Carvalho - Nego Carrin -

LEI Nº 064 DE 04 DE AGOSTO DE 1.989.

"Proíbe a Criação, Instalação de Depositos de Lixos Atômicos ou Regeitos Radicativos no Município de Campinápolis - MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e 1 ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Proíbido no Muncípio de Campinápolis - MT, a criação ou instalação de depositos de Lixos atômicos ou Regeitos' radicativos.

Paragráfo Único - Em consonância ao disposto neste artigo proíbe-se ainda que transitoriamente, guardar ou manter em nosso Município, os materiais já descritos mesmo que em local determinado oficialmente como próprio.

Art. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis, 04 de Agosto de 1.989.

LEONILDO JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM __/__/__

Leonildo José de Carvalho
Prefeito Municipal

Registro N.º _____
Livro N. _____
Fls. N _____
Data __/__/__

Oficial Gabinete